



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2015

DATA: 18 de dezembro de 2015

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, CONTADOR – 40 HORAS, ENFERMEIRO – 40 HORAS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS – 40 HORAS, NUTRICIONISTA – 40 HORAS E TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REORGANIZA O QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL E O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º Fica alterado o número de vagas do cargo de Assistente Social – 40 horas, Auxiliar de Enfermagem – 40 horas, Contador – 40 horas, Enfermeiro – 40 horas, Fiscal de Obras e Posturas – 40 horas, Nutricionista – 40 horas e Técnico em Higiene Dental – 40 horas, constante do ANEXO I da Lei Complementar nº. 131, de 24 de dezembro de 2008, que Reorganiza o Quadro Próprio de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, passando a vigorar conforme segue:

ANEXO I Classificação dos Cargos

3) GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIA PARA O CARGO
ASSISTENTE SOCIAL	6	40 h/s	51	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27	40 h/s	17	Médio	Curso específico na área e experiência mínima de seis meses
CONTADOR	4	40 h/s	51	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses
ENFERMEIRO	19	40 h/s	51	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

FISCAL DE OBRAS E POSTURA	5	40 h/s	24	Médio	Conhecimento teórico na área
NUTRICIONISTA	3	40 h/s	51	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	3	40 h/s	24	Médio	Curso técnico em Higiene Dental e experiência mínima de seis meses

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 18 dezembro 2015

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO